



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo n.º 2265

Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2003, subvenções às entidades a seguir especificadas, nas importâncias respectivamente exaradas, para fins de manutenção geral, segundo as seguintes dotações orçamentárias:

I – Pela dotação 05.03-123670532.021-33504300-02 – Subvenções Sociais, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta e dois mil reais), à entidade:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais– APAE R\$ 60.000,00

II – Pela dotação 06.01-278120872.021-33504300-01 – Subvenções Sociais, o valor total de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais), às entidades:

a) - Assoc. Recreativa, Beneficente, Social e Esportiva Escola de Samba "Pérola Branca" de Cordeirópolis R\$ 5.000,00

b) Brasil Atlético Clube de Cordeirópolis R\$ 650,00

c) Clube Atlético Juventus R\$ 650,00

d) Grêmio Recreativo, Beneficente, Social e Esportivo Carga Pesada, de Cordeirópolis..... R\$ 5.000,00

e) Sociedade Beneficente e Recreativa Princesa Isabel R\$ 5.000,00

f) Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho R\$ 650,00

III – Pela dotação 07.01-082440262.021-33504300-01 – Subvenções Sociais, o valor total de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), às entidades:

a) ACESAC – Ação Social Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis R\$ 15.000,00

b) Associação Cordeirapolense de Apoio aos Portadores de Câncer (ACORAC) R\$ 12.000,00

c) Associação Beneficente Espírita "Frei Rogério Neuhaus" R\$ 5.000,00

d) CADA – Casa Apoio ao Drogado e ao Alcoolatra, de Cordeirópolis R\$ 5.000,00

e) Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino G. Botechia" ... R\$ 145.000,00

f) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira R\$ 8.000,00

g) Patrulha Mirim de Cordeirópolis R\$ 6.000,00

h) Núcleo Assistencial Alvorada Cristã..... R\$ 5.000,00

i) Fundação Antonio Prudente de São Paulo R\$ 4.000,00

Art. 2º. – Para recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade, e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



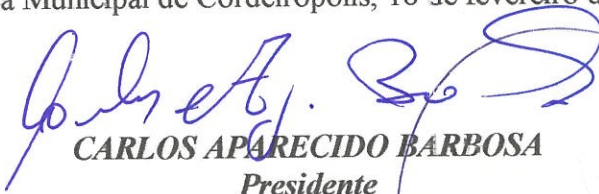
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

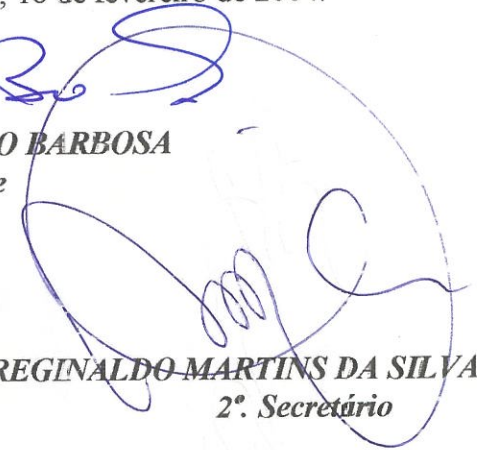
Art. 3º. – A concessão das subvenções de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º Secretário